

CNC

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 657, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui no âmbito do município de Coari, a
Semana do Bebê. Cria a Comissão
Intersectorial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º. Fica Instituída “a Semana do Bebê”, a qual passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município de Coari, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Único: Durante toda a semana, serão realizados seminários, ciclos de palestras, ações educativas e lúdicas com temas variados, nos diversos órgãos e equipamentos municipais, culminando com o dia “D”, a ser realizado num local estratégico, de fácil acesso a maioria da população.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, a promover anualmente a Semana do Bebê, na última semana do mês de outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Coari.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá adquirir brindes para premiação das ações pontuadas no cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal e pela Comissão Intersectorial, referente a Semana do Bebê.

Art. 4º. São Objetivos da Semana do bebê:

I – Garantir espaços culturais promovendo a ludicidade, informações e orientações pertinentes a Primeira Infância para a comunidade;

II – envolver as famílias, os profissionais das Secretarias Municipais, a Sociedade em geral e as Comunidades indígenas e tradicionais para discutirem a saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, com vistas à melhoria dos indicadores das políticas públicas;

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

III – provocar ampla discussão nos diversos segmentos sociais com perspectivas de melhorar os indicadores na primeira infância e valorizar a prevenção no cuidado com os bebês, crianças e gestantes;

IV – sensibilizar as famílias com crianças de 0 a 6 anos com deficiência para o convívio social e comunitário.

Art. 5º. O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Intersetorial formada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Cultura e Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, para planejar, coordenar, acompanhar e realizar as ações da Semana do Bebê, que contará também com a parceria da sociedade civil, do Poder Legislativo e da iniciativa privada.

Art. 6º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância, em especial as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, para a realização da Semana de que trata essa Lei.

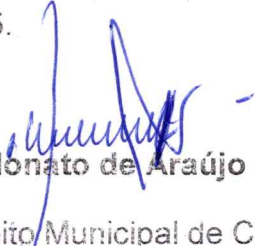
Art. 7º. Caberão as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de parcerias e convênios.

Art. 8º. As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria envolvida com a realização da Semana do Bebê.

Parágrafo Único: Para a realização das atividades previstas, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão.

Art. 9º. Revogadas as disposições contrárias, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, 26 de outubro de 2015.


Raimundo Nonato de Araújo Magalhães

Prefeito Municipal de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 657, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Institui no âmbito do município de Coari, a Semana do Bebê. Cria a Comissão Intersetorial, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FACO SABER a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente,
LEI:

Art. 1º Fica Instituída "a Semana do Bebê", a qual passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município de Coari, a ser realizada anualmente, na última semana do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Único Durante toda a semana, serão realizados seminários, ciclos de palestras, ações educativas e lúdicas com temas variados, nos diversos órgãos e equipamentos municipais, culminando com o dia "D", a ser realizado num local estratégico, de fácil acesso a maioria da população.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, a promover anualmente a Semana do Bebê, na última semana do mês de outubro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Coari.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adquirir brindes para premiação das ações pontuadas no cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal e pela Comissão Intersetorial, referente a Semana do Bebê.

Art. 4º São Objetivos da Semana do bebê:

I – Garantir espaços culturais promovendo a ludicidade, informações e orientações pertinentes a Primeira Infância para a comunidade;

II – envolver as famílias, os profissionais das Secretarias Municipais, a Sociedade em geral e as Comunidades indígenas e tradicionais para discutirem a saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, com vistas a melhoria dos indicadores das políticas públicas;

III – provocar ampla discussão nos diversos segmentos sociais com perspectivas de melhorar os indicadores na primeira infância e valorizar a prevenção no cuidado com os bebês, crianças e gestantes;

IV – sensibilizar as famílias com crianças de 0 a 6 anos com deficiência para o convívio social e comunitário.

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Intersetorial formada pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Desenvolvimento Social, Cultura e Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, para planejar, coordenar, acompanhar e realizar as ações da Semana do Bebê, que contará também com a parceria da sociedade civil, do Poder Legislativo e da iniciativa privada.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da Primeira Infância, em especial as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º Caberão as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de parcerias e convênios.

Art. 8º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria envolvida com a realização da Semana do Bebê.

Parágrafo Único. Para a realização das atividades previstas, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão.

Art. 9º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
Estado do Amazonas, 26 de outubro de 2015

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Mactiel Fragoso
Código Identificador:3F777E5D

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/10/2015 Edição 1466
A verificação de autenticidade da materia pode ser feita informando o código identificador no site
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

II-indicadores de avaliação institucional, relativos a características como perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do §1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§3º Os indicadores mencionados no §1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino e sistema de ensino, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor do respectivo sistema.

Art.10º – Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que inclua diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data da Publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas. 25 de Junho de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragozo
Código Identificador:34CC3BB3

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 13/07/2015. Edição 1391.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>